

PROCESSO N°  
-27/15-

REG. PROC. N°  
-06-

FOLHA N°  
-12v-

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

*AUTOS DE*

*c/Substitutivo.*

PROJETO DE LEI N° 16/15

Institui no calendário oficial do município de Leme "O Dia do Menor Aprendiz".

Autor: de Amarilis de O. Ribeiro e Gilson H. Lani.

### *AUTUAÇÃO*

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2015.  
autuo o Proj. de Lei nº 16/15 em frente.

Eu,

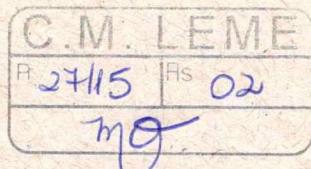
, subscrevi

M 14/15



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 16/15



INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE LEME "O DIA DO MENOR APRENDIZ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara MUNICIPAL APROVOU e eu decreto e sanciono a seguinte lei :

Art 1. Fica instituído no município de Leme o dia do MENOR APRENDIZ , o qual deverá ser comemorado , anualmente no dia 19 de maio.

Art 2. A prefeitura Municipal de Leme, nesta data deverá promover e ao longo do ano executar ações que estimulem a divulgação e a aplicabilidade da lei Federal n. 10.097/2000, com base nos índices municipais , visando sempre atingir o maior numero de adolescentes.

Art 3. Nessa mesma data a Prefeitura de Leme promoverá a entrega do selo "EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ", como reconhecimento , através de um símbolo da responsabilidade social da empresa no apoio ao desenvolvimento do menor aprendiz e na contribuição para a formação das futuras gerações .

Art 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2015 .

Vereadores :

AMARILIS RIBEIRO

GILSON LANI

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 694 L. N. 34 Fis. 03

Recebido em 16/3/2013

FUNCTIONÁRIO



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

C.M. LEME	
R 27/15	Rs 03
mG	

Projeto de grande relevância municipal, considerando que o menor aprendiz pode contribuir no desenvolvimento do município e de sua sobrevivência pessoal.

Ademais tal projeto visa incentivar e assegurar o estudo bem como a profissionalização do menor.

Sendo ainda a oportunidade do aprendiz na contribuição do orçamento familiar.

Trata-se de uma importante medida preventiva, diante do elevado e crescente índice de menores infratores e meninas gestantes do nosso município.

É sem dúvida uma medida eficaz, permanente e necessária de ser aplicada corretamente nos moldes da lei federal pertinente.

Diante do alta relevância desde já requeremos pela aprovação do mesmo.

Amarilis Ribeiro

Gilson Lani

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 27/18  
fls 120, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 16 de maio de 20 15  
Funcionário \_\_\_\_\_

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em \_\_\_\_\_

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P. 27/15 Fls 04  
mg

Ao Expediente

16/03/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 16/03/2015

VISTA

Em 16 de maio de 20 15

Com vista as Comissões

Funcionário Cintia Gallo

JUNTADA

Em 02 de abril de 2015  
Faça juntada a estes autos do Justi-  
ciço ao P. L. n. 16115. —

Funcionário.

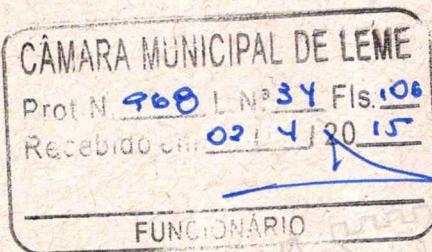
mjt



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 27/15 Rs. 05  
mg

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/15**



*"Institui "O Dia do Menor Aprendiz" para incluí-lo no calendário Oficial do Município de Leme".*

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Leme o dia do "Menor Aprendiz" a ser comemorado anualmente no dia 19 de maio.

**Artigo 2º** - A data alusiva ao "Dia do Menor Aprendiz" deverá constar no calendário oficial do município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua revogada as disposições em contrário.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 27 de março de 2.015.

Vereadores:

Amarillis Ribeiro

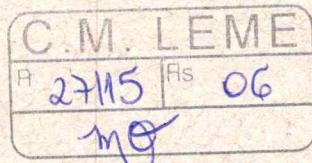
Gilson Lani



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA



A proposta original apresenta dispositivos que após melhor análise percebemos que em tese poderia violar a discricionariedade que tem o Sr. Prefeito Municipal, de forma que para manter a independência e a harmonia entre os Poderes, lançamos o presente substitutivo.

Nele buscamos apenas Instituir o dia do menor aprendiz e ao mesmo tempo colocá-lo no calendário oficial do município, para que possa realmente ser celebrado com mostras de perfeito cumprimento ao que dispõe a Lei federal 10.097/2000.

Por esta razão é que pedimos o apoio aos nossos pares, para a aprovação do presente projeto.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 27 de março de 2.015.

Vereadores: Amarilis Ribeiro

  
Gilson Lani

JUNTADA

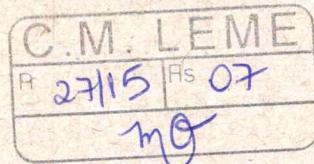
Em    de abril de 2015

laco juntada a estes autos de parecer  
da comissão CCR

Funcionário mj



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 16/2015**

**EMENTA:** Institui no calendário oficial do Município de Leme " o Dia do Menor Aprendiz".

**AUTORIA:** Vereador Amarilis Ribeiro e Gilson Lani.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

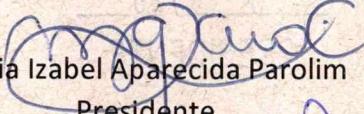
As comissões de *Constituição, Justiça e Redação* reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando o presente projeto de lei ordinária, apresenta seu relatório, do qual fazem constar, também, seus respectivos votos, a saber:-

1 – Pelo projeto de lei ordinária em estudo, os vereadores Amarilis Ribeiro e Gilson Lani pretendem com a esperada aprovação do Plenário desta Casa de Leis, instituir e incluir no calendário oficial do Município de Leme "o Dia do Menor Aprendiz", entretanto, buscando uma melhor proposta veio ao projeto, o Substitutivo.

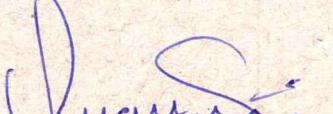
2.] – Argumentam os Nobres Vereadores proponentes, que tal data dará mostras do real de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 10.097/2000 que altera dispositivos da CLT, possibilitando que o menor de 16 anos possa desenvolver atividades na condição de aprendiz e, assim poderemos acompanhar e tornar transparente o desenvolvimento das políticas públicas em favor do Menor Aprendiz.

3] –

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* não vê óbice para a normal tramitação deste projeto de lei, mesmo porque, embora com restrição o projeto original, o Substitutivo vem corrigir o aspecto formal e legal da proposta, de forma que o Substitutivo não afronta nem à Constituição, nem a Lei Orgânica do Município de Leme e tampouco qualquer outra legislação pertinente à proposta nele contido.

  
Maria Izabel Aparecida Parolim  
Presidente

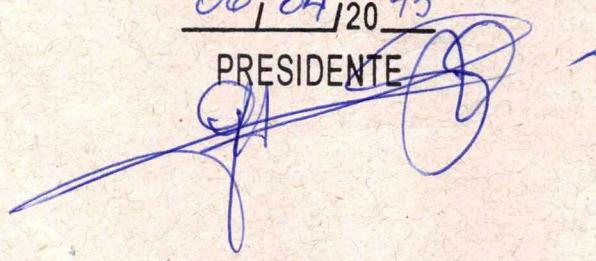
  
Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

  
Osvair Antunes da Silva  
Secretário

## A Ordem do Dia

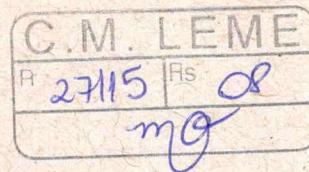
06/04/2015

PRESIDENTE

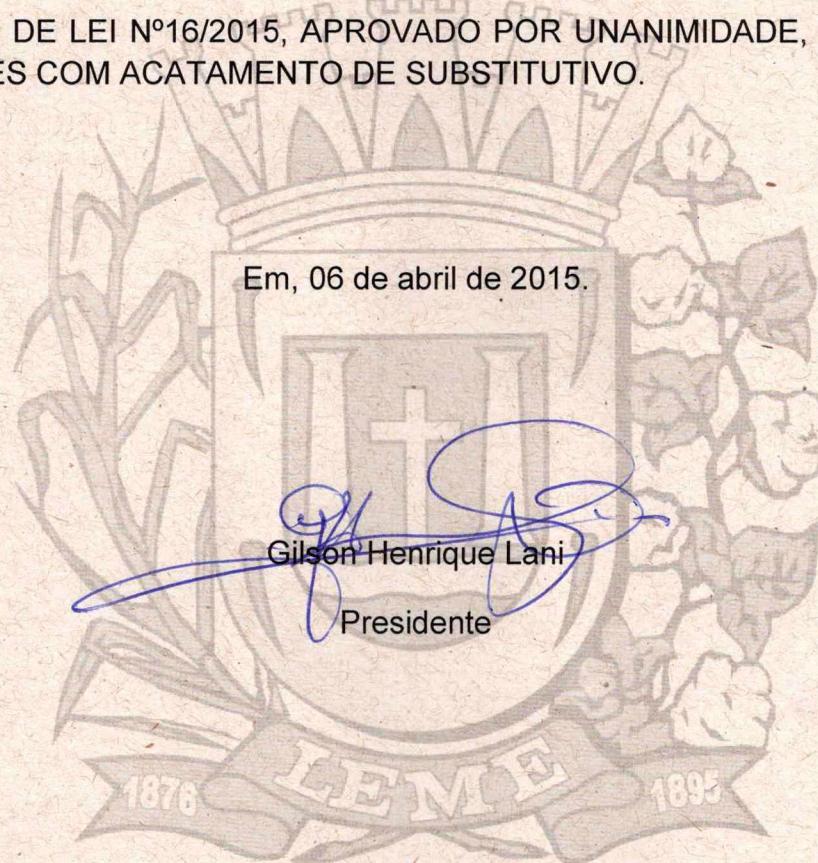
A large, handwritten signature in blue ink is written over the date and title. The signature is fluid and cursive, appearing to read "J. A. P. S. 2015".



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº16/2015, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VOTAÇÕES COM ACATAMENTO DE SUBSTITUTIVO.



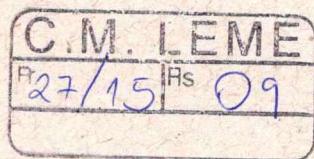
Em, 06 de abril de 2015.

Gilson Henrique Lani

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 16/15**

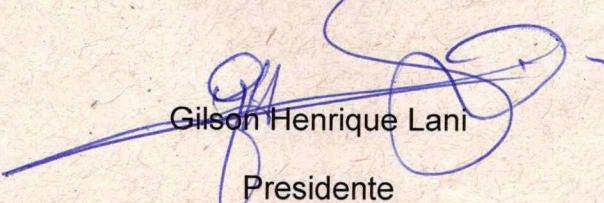
**“Institui “O Dia do Menor Aprendiz” para incluí-lo no calendário Oficial do Município de Leme”.**

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Leme o dia do “Menor Aprendiz” a ser comemorado anualmente no dia 19 de maio.

**Artigo 2º** - A data alusiva ao “Dia do Menor Aprendiz” deverá constar no calendário oficial do município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de abril de 2015.

  
Gilson Henrique Lani

Presidente